TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 27/11/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0005089-04.2013.8.26.0566 (nº de ordem 516/13)

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: José Alves dos Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Alves dos Santos move ação em face do Instituto Nacional

do Seguro Social, alegando que exerceu atividade de serviços gerais rurais para a Fazenda São Francisco. Em 22.03.2009, sofreu acidente do trabalho, quando estava ao lado da baia recolhendo bezerros para o curral, pois um dos animais o derrubou ao solo e pisoteou o seu joelho direito. Grave o acidente tanto que necessitou de implante de pinos nesse membro, o que o incapacita para prosseguir naquelas atividades laborativas. Recebeu auxílio doença acidentário, que já foi interrompido. O réu se nega a lhe conceder aposentadoria por invalidez. Pede a procedência da ação para condenar o réu a lhe prestar aposentadoria por invalidez acidentária ou, subsidiariamente, restabelecer-lhe o auxílio doença acidentário. Se o caso deverá ser beneficiado com o auxílio acidente como compensação das sequelas irreversíveis derivadas do acidente. O réu deverá ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Documentos às fls. 19/53.

O réu foi citado e contestou às fls. 60/67 dizendo que não se fazem presentes os requisitos legais para a concessão de qualquer dos benefícios apontados na inicial. O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

réu não está inválido parcial ou totalmente. O réu recuperou-se rapidamente, tanto que passou a trabalhar para outra empregadora em 03.11.09. Improcede a ação. Documentos às fls. 68/70, 82/88.

Réplica às fls. 89/91. Laudo pericial às fls. 98/115. As partes em alegações finais reiteraram os seus anteriores pronunciamentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Incontroverso que o autor foi vítima de acidente do trabalho, cuja CAT consta de fls. 41/42. O autor recebeu do réu auxílio doença acidentário a partir de 22.6.2009, conforme fls. 43/53, e que meses depois foi interrompido.

O laudo pericial de fls. 98/115 diagnosticou "fratura de platô tibial à direita", enfatizando que o acidentado se submeteu a tratamento cirúrgico, o que eliminou a sequela funcional incapacitante.

Depois de acurado exame físico no autor, valendo-se inclusive do prontuário médico de fls. 103/115, e do RX de 17.4.2009, a perita concluiu ser procedente o nexo causal entre a fratura acima referida e o acidente do trabalho sofrido pelo autor em 22.3.2009, mas destacou que "o quadro decorrente de fratura de platô tibial à direita foi devidamente tratado cirurgicamente, e não lhe confere até a presente data restrição funcional incapacitante ao trabalho de forma remunerada a terceiros como meio à sua subsistência. O autor está apto ao trabalho que lhe é habitual" (fl. 100).

A fl. 101 a perita médica observou: a) a sequela no membro inferior direito do autor é discreta e não incapacitante ao trabalho que lhe é habitual; b) a dor que o autor refere pode ser aliviada mediante retirada do material de síntese; c) não há distúrbio psiquiátrico; d) não há necessidade de dispêndio de maior e permanente esforço. O autor está apto ao trabalho que lhe é habitual.

As resistências ao laudo oferecidas pelo autor às fls. 120/124 não resistem a um mínimo confronto com aquela peça técnica. O autor está apto ao trabalho. A fl. 39 consta que o autor, a partir de 03.11.2009, iniciou trabalho em favor de Elvia Pozzi Bianco, sinal de que já estava apto para exercer suas habituais atividades laborais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

Ausente incapacidade parcial ou total ensejadora de qualquer dos benefícios acidentários reivindicados na inicial.

JULGO IMPROCEDENTE a ação. Isento o autor do pagamento das custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA